

REGIMENTO GERAL

Belém – PA, 22 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR	5
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	6
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	6
SEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE CURSO	8
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	8
CAPÍTULO I - DO ENSINO	8
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	9
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	10
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	10
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	11
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	11
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA E ABANDONO DE CURSO.	12
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	14
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	15
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	16
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	16
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	19
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	21
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	22
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	22
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	23

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A **FACULDADE INTERATIVO**, é uma instituição particular de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito em Belém, Estado do Pará, mantida por **INSTITUTO EDUCACIONAL GRADUAÇÃO E POS GRADUAÇÃO LTDA**, adiante, apenas mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Belém/PA, constituída e registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A **FACULDADE INTERATIVO**, doravante somente Faculdade, integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação pertinente e pelos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade Interativo tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar cidadãos e profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção nas respectivas carreiras e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e desenvolver ações afirmativas para a promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Diretoria;
- III - Colegiado de Curso; e

IV - Coordenação de Curso.

Art. 4º. Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II. o presidente do Colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito a apenas um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 5º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º. O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas ou unidades curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 8º. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. um representante do Coordenador de Curso;
- III. dois representantes do corpo docente;
- IV. um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. um representante do corpo discente;
- VI. um representante da Mantenedora, por ela indicado; e
- VII. um representante da CPA

§ 1º A indicação dos representantes previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo será feita em lista tríplice, indicados pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso VI.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;
- II. regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;
- III. deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;
- IV. autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;
- V. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor;
- VI. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de cursos de graduação e atividades complementares;
- VII. deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- VIII. disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- IX. regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- X. fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;
- XI. elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- XII. regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

- XIII. emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- XIV. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- XV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XVIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador do Curso, que o preside;
- II. cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;
- III. um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSUP;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas ou unidades curriculares;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V. opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII. promover a avaliação periódica do curso; e
- VIII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 13. A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelos Diretores Adjuntos, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

§1º A Diretoria é integrada, ainda, pelos seguintes órgãos, além de outros que forem criados na forma deste Regimento:

- I - Comissão Própria de Avaliação;

II - Secretaria Acadêmica; e

III - Biblioteca.

§2º Ao Diretor compete criar diretorias adjuntas, segundo as necessidades de atendimento à melhoria contínua da qualidade do ensino e de desempenho acadêmico-administrativo, ouvida a Mantenedora.

§3º Cabe ao Diretor aprovar o regulamento dos órgãos da Diretoria.

Art. 14. O Diretor é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Adjunto que designar.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor designar os Diretores Adjuntos, os membros da Comissão Própria de Avaliação, o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário-Chefe, os Coordenadores de Curso e os demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do Diretor:

- I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de iniciação científica ou programa de extensão;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência, aproveitamento de estudos e similares;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade para apreciação do CONSUP;
- X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;
- XVIII. estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX. fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria;
- XX. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXII. delegar competência, sem prejuízo da sua responsabilidade.

Seção I

Da Coordenadoria de Curso

Art. 16. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor , com titulação adequada às suas funções, com mandato por prazo indeterminado.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;
- IV. apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- V. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX. distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- X. decidir, após pronunciamento do professor da disciplina ou unidade curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XI. delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. A coordenação dos cursos sequenciais, de tecnologia e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas ou unidades curriculares oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor pode designar coordenador específico para cursos sequenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 19. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 20. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos:

- I. de graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II. de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores; e
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP.

Art. 21. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento das atividades educacionais, que serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo de curso da Faculdade, de forma impressa e on-line, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22. A Faculdade incentiva e apoia a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados dos trabalhos realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 23. As atividades de apoio à iniciação científica são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades intercursos.

Art. 24. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 25. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 26. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo primeiro. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

§1º A Extensão como unidade curricular dos cursos de graduação será implementada a partir do 3º período letivo.

§2º Cada componente curricular abordará as competências e habilidades desenvolvida nos períodos anteriores e temas específicos previstos na Resolução CNE/CES nº 7/2018, devendo somar, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso.

Art. 27. Incumbe ao CONSU regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 28. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais ou modulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ou unidades curriculares ministradas nos cursos de graduação.

Art. 29. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 30. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas ou unidades curriculares e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 31. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, junto a secretaria de alunos, junto a biblioteca e na página eletrônica da faculdade as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. relação de cursos autorizados, reconhecidos e renovados, citando o ato legal e data de publicação no Diário Oficial da União;
- VII. número máximo de alunos por turma e turno de funcionamento;
- VIII. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX. valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos; e
- XI. formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.
- XII. projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSUP.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual deverão constar no mínimo as seguintes informações: denominação e habilitações de cada curso; ato autorizativo de cada curso, com respectivo ato legal publicado no Diário Oficial da União; número de vagas autorizadas; turno de funcionamento; número de alunos por turma; local de funcionamento de cada curso; normas de acesso contendo os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis; e prazo de validade do processo seletivo.

§1º A divulgação do edital, seguirá as normas da legislação vigente, podendo ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 35. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º Para efetivação da matrícula dos alunos ingressantes, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cédula de identidade (RG);
- II. CPF;
- III. título de eleitor;
- IV. certificado de reservista ou CDI (candidatos do sexo masculino);
- V. certidão de nascimento e/ou casamento;
- VI. comprovante de quitação eleitoral;
- VII. comprovante de residência.
- VIII. duas fotos ¾ recentes;
- IX. diploma e/ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente devidamente autenticado pela inspeção escolar/escola e para aqueles que já possuem título de graduação, cópia autenticada do diploma de curso superior;
- X. histórico escolar do ensino médio;
- XI. boletim individual do resultado do Enem, para o candidato que fez a opção no ato da inscrição do processo seletivo;

§ 3º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e a cópia da carteira de identidade do aluno.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para matrícula, ou verificando-se que efetivamente o aluno não teria direito a ela, a Secretaria Acadêmica com deferimento do Conselho Superior procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízos das demais ações cabíveis.

§ 5º No ato da entrega dos documentos necessários para a matrícula, deverá ser assinado pelo aluno ou responsável o contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 6º No ato da matrícula o aluno receberá o Manual do aluno, que também estará disponível na íntegra no site da faculdade.

§ 7º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 36. A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao período letivo anterior.

SEÇÃO 1

DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA E ABANDONO DE CURSO

Art. 37. O trancamento de matrícula pode ser requerido nos prazos fixados no Calendário Escolar, ato pelo qual o aluno suspende seu estudo mantendo o direito à renovação da matrícula.

Art. 38. O trancamento de matrícula é concedido pelo Diretor Geral, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados;
- II. Trancamento só é concedido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras relativas à Instituição;

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

Art. 39. O cancelamento de matrícula poderá ser requerido a qualquer tempo, através de requerimento junto à secretaria Acadêmica da instituição, e o mesmo deverá arcar com todos os encargos contratuais decorrentes da rescisão contratual.

Art. 40. A transferência de saída poderá ser requerida nos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

Art. 41. Para solicitar trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou transferência de Saída, o aluno deverá apresentar nada consta da biblioteca, departamento financeiro e secretaria acadêmica.

Art. 42. O abandono de curso ocorre quando o aluno deixa de renovar ou trancar a matrícula para o semestre subsequente ao que estava cursando.

- I. Para retorno ao curso de origem o aluno deverá protocolar junto à secretaria acadêmica com as devidas justificativas nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.
- II. O pedido de rematrícula será analisado pela secretaria acadêmica da instituição, sendo deferido ou indeferido.
- III. O aluno que retornar ao curso nas condições supracitadas deverá adaptar-se a estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo regimental.

Art. 43. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência ex-officio não está sujeita à existência de vagas.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 44. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas ou unidades curriculares de curso sequencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 45. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas ou unidades curriculares cursadas.

Art. 46. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas ou unidades curriculares realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. a disciplina ou unidade curricular solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas ou unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina ou unidade curricular, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina ou unidade curricular solicitada;
- III. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas ou unidades curriculares e atividades;
- IV. nenhuma disciplina ou unidade curricular, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- V. as disciplinas ou unidades curriculares resultantes dos conteúdos obrigatórios das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 47. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes ser realizados em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 48. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno regular nela matriculado.

§ 1º A transferência de alunos regulares será concedida sem restrição em razão de inadimplência, existência de processo disciplinar em trâmite ou mesmo em função de estar enquadrado no primeiro ou último período do curso.

§ 2º. Quando o aluno perder o vínculo com o curso e a Faculdade, a Secretaria Acadêmica pode expedir certidão dos estudos realizados, a requerimento do aluno.

Art. 49. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

Art. 50. Havendo vaga, a Faculdade pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo sujeita-se ao currículo vigente à época do reingresso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51. A aprendizagem é avaliada continuamente, mediante verificações durante o período letivo, expressando-se o resultado em notas de zero a dez, nos termos das normas expedidas pelo CONSUP.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, mediante justificativa e no prazo de três dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina ou unidade curricular, de acordo com o calendário escolar, sujeitando-se ao pagamento das taxas respectivas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão, cabendo recurso, sucessivamente, à Coordenadoria de Curso e ao Colegiado do Curso.

Art. 52. São atividades acadêmicas as preleções, iniciação científica, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, assim como atividades complementares, aprovadas pela Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.

Art. 53. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina ou unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre ou módulo letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, obedecido o projeto pedagógico do curso, devendo o Diretor fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 54. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado quando obtiver resultado não inferior a seis, correspondente à somatória das avaliações parciais realizadas durante o período letivo, incluindo o exame final, obrigatório.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros.

Art. 55. É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina ou unidade curricular;
- II. não obtiver, na disciplina ou unidade curricular, resultado final igual ou superior a seis.

Art. 56. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina ou unidade curricular, no período letivo seguinte ou em período letivo especial, aprovado pela Diretoria.

Art. 57. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou unidades curriculares do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, na forma regulamentada pelo CONSUP.

Art. 58. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina ou unidade curricular, em horário ou período especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 59. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art.60. Os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, podem merecer tratamento especial, na forma deste regimento, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e não haja prejuízo para o processo de aprendizagem.

Art. 61. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 62. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 63. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão no pedido de regime especial, desde que não prejudique o processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 65. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 68. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.

§ 1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

§ 2º É obrigatória a frequência de professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 69. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina ou unidade curricular e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina ou unidade curricular a ser por ele lecionada; e
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são fixados pelo CONSUP, ouvida a mantenedora.

Art. 70. Cabe ao professor:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou unidade curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou unidade curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina ou unidade curricular;
- XIII. planejar e orientar iniciação científica, estudos e publicações;
- XIV. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização; e
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 71. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, mestrado ou doutorado, que conduzem a diploma.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão, que conduzem a certificado.

Art. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 73. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 74. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 75. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso e designados pelo Diretor.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou unidade curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 77. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 78. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nos atos constitutivos da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que

regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 81. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina ou unidade curricular a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 84. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos; e

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 85. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso; e
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 86. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 87. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 88. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 90. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de complementação de estudos de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, e de extensão é expedido certificado.

Art. 91. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 92. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP e pela Mantenedora, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 93. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 94. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Faculdade;
- b) a assinatura de convênios, contratos, protocolos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- d) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- f) a transferência de manutenção.

Art. 95. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 97. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 98. A Faculdade assegura o cumprimento às normas de Proteção de Dados Pessoais, conforme política institucional pertinente

Art. 99. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar deverão ser submetidas e aprovadas pelo colegiado competente da instituição, na forma das normas regimentais e publicadas conforme as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 100. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, conforme a legislação e normas vigentes.

Belém – PA, 22 de janeiro de 2024

IDALCIRENE RODRIGUES CORDEIRO
Diretora
FACULDADE INTERATIVO